



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Peixoto de Azevedo
TRIBUNAL DO JÚRI

Ofício 254/2018/DF

Peixoto de Azevedo, 18 de setembro de 2018.

Referência: **SOLICITAÇÃO**

Senhor (a) Diretor (a):

Pelo presente ofício, solicito a Vossa Senhoria que proceda a divulgação nessa exímia emissora, durante toda a sua programação, que o Fórum da Comarca de Peixoto de Azevedo – MT, juízo da **2ª vara**, **CONVIDA** os cidadãos peixotenses a se inscreverem, até o dia **14 de outubro de 2018**, dias úteis das **12hs às 19hs**, como **JURADO VOLUNTÁRIO** para o ano de 2019.

O Tribunal do Júri é uma Instituição prevista na Constituição Federal do Brasil, e trata dos três maiores valores da humanidade, quais sejam: **a vida** (da vítima), **a liberdade** (do acusado) e **a justiça** (da sociedade). Daí a importância da participação de membros da sociedade nos julgamentos realizados.

Assim sendo, para credenciamento serão observados os critérios que adiante seguem:

Requisitos para ser jurado:

- O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.
- Estar em pleno gozo dos direitos políticos (ser eleitor).
- Não ter sido processado criminalmente.
- Prestar o serviço gratuitamente (voluntário).
- O surdo com aparelho auditivo poderá ser jurado.
- Para maiores de 70 anos, a função é facultativa.

Direitos dos jurados:

- Nenhum desconto será feito no salário ou vencimento do jurado no dia em que comparecer à sessão do Júri.
- Os jurados sorteados que comparecerem às sessões do Júri terão direito a certidão que comprove seu comparecimento.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Peixoto de Azevedo
TRIBUNAL DO JÚRI

- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
- Constitui também preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

No mais, há que se destacar que o exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (art. 439, CPP). Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (art. 440, CPP). Assim como **nenhum desconto** será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Art. 441).

Sem mais para o momento, desde já agradeço vossos relevantes préstimos.

Atenciosamente

Evandro Juarez Rodrigues
Juiz de Direito e Diretor do Foro

AO (A)
DIRETOR (A) COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDENCIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO